



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL (EPI) PARA COMBATE A
INCÊNDIOS EM ESPAÇOS FLORESTAIS
LOTES 2, 4 E 6**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL
PROCEDIMENTO N.º 18/ANEPC/2023**

CONTRATO N.º 47_2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Financiado pelo
Orçamento
Europeu



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo seu Presidente, [REDACTED], adiante designado por Contraente público,

E

A **EXTINCÊNDIOS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 501 390 324, com sede em Ramalhal, na Estrada Nacional 8, n.º 54, 2565 – 646 Ramalhal, Torres Vedras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, neste ato representada pelo seu Administrador Único, [REDACTED] com domicílio profissional na mesma morada, adiante designada por Cocontratante,

É celebrado o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA COMBATE A INCÊNDIOS EM ESPAÇOS FLORESTAIS**, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

Capítulo I Aspetos submetidos à concorrência

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

O Contrato a celebrar com a Cocontratante tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA COMBATE A INCÊNDIOS EM ESPAÇOS FLORESTAIS**, conforme quantidade, características e especificações técnicas, constantes do caderno de encargos (Anexo I e II), para os Lotes 2, 4 e 6.



Artigo 2.º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para combate a incêndios em espaços florestais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, o Contraente Público deverá pagar à Cocontratante o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 1.909.468,75 (um milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), que, com o IVA perfaz o valor global de € 2.348.646,57 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondente aos lotes 2, 4 e 6, conforme mapa infra:

2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e

Lotes	Tipologia	Adjudicatário	Valor unitário	Prazo proposto 1ª entrega	Quantidades 1.ª entrega	Valor 2023	+ IVA	Prazo 2ª entrega	Quantidades 2ª entrega	Quantidades 3ª entrega 30 abril 2024	Valor 2024	+ IVA	Valor total sem IVA	Valor Total com IVA			
2	Camisola Interior	EXTINCÊNDIOS	24,35 €	1	4630	113.814,50 €	137.531,84 €	90	3800	3820	184.023,00 €	226.348,29 €	295.837,50 €	363.800,13 €			
4	Bota Floresta	EXTINCÊNDIOS	194,20 €	1	2315	449.573,00 €	552.974,79 €	90	1900	1910	739.902,00 €	910.079,46 €	1.189.475,00 €	1.463.054,25 €			
6	Luzas de Combate a Incêndios Florestais	EXTINCÊNDIOS	69,25 €	1	2315	160.313,75 €	197.185,91 €	90	1900	1910	263.842,50 €	324.526,28 €	424.156,25 €	521.712,19 €			
						721.701,250 €	887.692,54 €							1.187.767,500 €	1.460.954,03 €	1.909.468,75 €	2.348.646,57 €

despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os valores monetários referidos no número primeiro do presente artigo não estão sujeitos a qualquer revisão.

Capítulo II

Obrigações das partes

Artigo 3.º

Local e condições de entrega dos equipamentos

1. Os equipamentos objeto do presente Contrato deverão ser entregues, devidamente embalados, nas moradas indicadas no Anexo I do caderno de encargos, sendo que a



identificação das entidades, respetivas moradas, quantidades e tamanhos respeitantes à 1.ª entrega são as enunciadas no Anexo ao presente Contrato.

2. No caso de mudança de instalações, a entrega de equipamentos será efetuada na morada das novas instalações, mediante comunicação prévia do Contraente Público.
3. A Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 4.º

Prazo de entrega

1. O fornecimento a realizar no âmbito do Contrato deverá ser integralmente executado nos prazos constantes da proposta da Cocontratante, para cada um dos lotes, da seguinte forma:

- 1.ª entrega - 1 (um) dia após assinatura do contrato;
- 2.ª entrega – 90 (noventa) dias após a 1.ª entrega;
- 3.ª entrega – até 30 de abril de 2024.

2. Para efeito do disposto no número anterior a contagem do prazo inicia-se no dia a seguir à data da assinatura do Contrato e termina com a entrega total dos equipamentos, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

3. Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 202.º da Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023 (OE2023), tendo em conta que a aquisição dos equipamentos objeto do Contrato se destinam a reforçar a capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros, os quais se integram no dispositivo de combate aos incêndios, o Contrato em apreço está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. As faturas, uma por cada lote e por entrega, devem ser apresentadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data do respetivo vencimento.
2. A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas, tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura.



3. O pagamento será efetuado após a emissão do auto de receção nos termos do artigo 9.º do presente Contrato.
4. Não são admitidos adiantamentos por conta dos equipamentos a entregar.
5. Pela mora no pagamento será a Cocontratante indemnizada na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
6. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação da Cocontratante ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 6.º

Obrigações do Cocontratante

1. A Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público os equipamentos objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.
2. Os equipamentos objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados.
3. Para os equipamentos constantes do lote 2 devem ser fornecidos 5 unidades para controlo laboratorial, a serem levantados aleatoriamente na fase de produção e/ou na fase de entrega.
4. Caso a produção de qualquer equipamento não seja efetuada em Portugal, está incluído no preço contratual, os encargos referentes a duas deslocações de até 3 elementos do Contraente Público, para verificação da produção.
5. A Cocontratante é responsável por todos os encargos (incluindo deslocações de ida e volta do posto de trabalho para o aeroporto, bilhetes de viagens de avião, ida e volta, e taxas alfandegárias, deslocações entre o hotel e a fábrica), e o alojamento em hotel de 3 estrelas em regime de pensão completa por um período máximo de 3 noites, por elemento e por deslocação.
6. São da responsabilidade da Cocontratante quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do Contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.
7. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que a Cocontratante tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens da Cocontratante.



8. Sendo a Cocontratante um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do Contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidária dos seus membros.

Artigo 7.º

Inspeção e testes

1. A fim de ser acompanhada e inspecionada a produção dos equipamentos pelo Contraente Público, a Cocontratante obriga-se a comunicar o início e local da mesma.
2. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do Contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 20 dias, a contar da data de cada uma das entregas de equipamentos por lote, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. Durante a fase de realização de testes, a Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da Cocontratante, não podendo ser cobrado ao Contraente Público qualquer custo adicional.

Artigo 8.º

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no Artigo anterior não comprovarem a conformidade dos equipamentos objeto do Contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o Contraente Público deve de isso informar, por escrito, a Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, a Cocontratante deve proceder, no prazo máximo de 5 dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º

Aceitação dos equipamentos

1. Caso os testes a que se refere o Artigo 7.º comprovem a total operacionalidade dos equipamentos constantes dos lotes objeto do Contrato, deve ser emitido, no prazo máximo de 20 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da Cocontratante e do Contraente Público.
2. Com a assinatura do auto de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos objeto do Contrato para o Contraente Público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Cocontratante.
3. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Cocontratante garante os equipamentos objeto do Contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
4. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento;
 - b. A reparação ou a substituição de equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - c. O transporte dos equipamentos defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos em falta, reparados ou substituídos;
 - d. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - e. A mão-de-obra.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º

Comunicações e representantes das partes

1. Quaisquer comunicações, entre o Contraente Público e a Cocontratante, relativas ao Contrato, devem ser realizadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias, endereçados para a seguinte morada ou número:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
Av. do Forte em Carnaxide | 2794-112 Carnaxide - Portugal
Tel.: + 351 21 424 71 00 | Fax: + 351 21 424 71 80

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia seguinte.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor; as comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
5. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária, para todos os fins associados à execução do Contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a identidade e os contactos do respetivo representante, previsto no número anterior.



Capítulo III

Disposições gerais

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente, e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato;
 - e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar, e justificar, tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Artigo 13.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir da Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias calculadas nos termos seguintes:
 - a. Por mora no cumprimento dos prazos referidos no artigo 4.º, será aplicada uma penalidade com base no valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 100$$
em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega.
2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum a Cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do Contrato, nos termos previstos no artigo anterior.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
4. O Contraente Público reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar à Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Artigo 14.º

Cessão e subcontratação da posição contratual

1. A Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização expressa da ANEPC.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a. Ser apresentado pelo cessionário todos os documentos de habilitação, exigidos ao cedente, na fase de formação do Contrato;
 - b. O Contraente Público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Perda e liberação da caução

1. O Contraente Público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, total ou parcialmente, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela Cocontratante.
2. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Cocontratante, nas quais se incluem a garantia, o Contraente Público promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
3. A demora na liberação da caução confere à Cocontratante o direito de exigir ao Contraente Público juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Contrato e prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



- c. O caderno de encargos e seus anexos;
 - d. O programa de concurso e seus anexos;
 - e. A proposta adjudicada para os lotes objeto do contrato;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, e aceites, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Modificação objetiva do Contrato

1. Nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, as alterações a introduzir no Contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao Contrato podem ser efetuadas, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Resolução do Contrato

1. A prestação do objeto do Contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade ou rescisão do Contrato, podendo ainda cessar nos casos legais ou contratualmente previstos, ou em decorrência de imposição pelos competentes organismos oficiais.
2. O Contraente Público pode rescindir o Contrato sempre que, por razões imputáveis à Cocontratante, a normal entrega dos equipamentos se encontre gravemente prejudicada, designadamente quando se verificar:
 - a. O estado de falência ou insolvência;
 - b. Cessação de atividade;
 - c. Quando os meios disponibilizados pela Cocontratante, para a prestação do objeto do Contrato, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora



- ou qualquer outra providência similar, que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
- d. A prática de atos com dolo, ou negligência, que prejudiquem a segurança, ou o património do Contraente Público;
 - e. A utilização abusiva, ou acentuada deterioração, das instalações, equipamentos e materiais do Contraente Público;
 - f. A oposição reiterada ao exercício de avaliação e fiscalização por parte do Contraente Público;
 - g. O incumprimento do prazo de entrega dos bens superior a 15 dias;
 - h. O incumprimento do prazo de substituição dos bens superior a 15 dias;
 - i. Se o valor acumulado das sanções pecuniárias exceder 10% do preço contratual;
 - j. Em geral, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso do Contrato, por qualquer forma.
3. A decisão de rescisão carece do devido fundamento, será proferida por despacho do órgão competente para a decisão de contratar, determinando a perda total ou parcial do direito à caução e não dando lugar a qualquer indemnização por parte do Contraente Público.
4. A resolução do Contrato opera-se com a mera interpelação da Cocontratante por carta registada com aviso de receção, contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
5. A Cocontratante pode exercer o direito à rescisão, nos casos previstos na lei ou nas seguintes situações:
- a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Contraente Público;
 - b. Incumprimento definitivo pelo Contraente Público de decisões judiciais respeitantes ao Contrato;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente Público por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
6. No caso da situação da alínea c) do n.º 5, antes de rescindir o Contrato deve a Cocontratante comunicar tal intenção ao Contraente Público, no prazo de 10 dias.
7. Caso, o Contraente Público, antes de terminar o prazo estabelecido no número anterior, pague a totalidade da dívida em causa, cessa a razão de rescisão do Contrato por parte da Cocontratante.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

8. Qualquer cessação dos efeitos do Contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.
9. Em todos os casos de rescisão do Contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que devam ser fixadas pelo Contraente Público.

Artigo 19.º

Foro competente

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do Contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pela lei portuguesa e terá natureza administrativa, aplicando-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O Contrato inicia a sua vigência no dia a seguir à sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega total dos bens ao Contraente Público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 22.º

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento de Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, por lotes, para **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA COMBATE A INCÊNDIOS EM ESPAÇOS FLORESTAIS"**, relativo ao presente Contrato foi autorizado através de Despacho de Sua



Excelência a Secretária de Estado da Proteção Civil, de 20 de março de 2023, exarado na Informação n.º 17/ST/2023, de 23 de fevereiro.

3. A entrega dos equipamentos objeto do presente Contrato foi adjudicada por Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, datado de 20 de outubro de 2023, exarado na Informação n.º INF/4624/DSRTP/2023, de 18 de outubro.

4. A minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada por Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, datado de 20 de outubro de 2023, exarado na Informação n.º INF/4624/DSRTP/2023, de 18 de outubro.

5. Nos termos no disposto no artigo 290.º-A, foi designada a seguinte gestora do Contrato, por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, datado de 20 de outubro de 2023, exarado na Informação n.º INF/4624/DSRTP/2023, de 18 de outubro:

> [REDACTED]

6. A celebração do presente Contrato foi autorizada por Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, datado de 20 de outubro de 2023, exarado na Informação n.º INF/4624/DSRTP/2023, de 18 de outubro.

7. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente Contrato é de € 2.348.646,57 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), distribuído pelos anos de 2023 e 2024, da seguinte forma:

> 2023 – € 887.692,54

> 2024 – € 1.460.954,03

8. O presente Contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para os anos de 2023 e 2024, na rubrica de classificação económica D.02.01.07.00.00 nas fontes de financiamento FF483 e FF484.

9. O número de compromisso para o ano de 2023, que deve constar na(s) fatura(s) a emitir pela Cocontratante é o BP52325586.



10. Relativamente ao compromisso referente às entregas a efetuar no ano de 2024 o mesmo será transmitido pelo Contraente Público aquando do início da execução do orçamento daquele ano.

15 de dezembro de 2023

[Redacted signature area]